

de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carminda Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NORDESTE

Aviso de contumácia n.º 10 451/2005 — AP. — O Dr. Nuno Alexandre Guerreiro Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Nordeste, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 42/02.1 PANRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno André Sousa Tavares, filho de Avelino Carreiro Tavares e de Norberta Maria de Sousa Farias Tavares, nascido em 11 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11767950 e com última residência conhecida Rua da Igreja, 5, Lomba da Fazenda, 9630 Lomba da Fazenda, por se encontrar condenado, por sentença proferida 6 de Junho de 2002 e transitada em julgado em 21 de Junho de 2002, na pena de 4 meses de prisão efectiva, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 476.º, 335.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo quanto ao arguido, até que se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade passaporte e carta de condução.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Alexandre Guerreiro Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 452/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 309/99.4GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Nuno Hofacker de Moser Manique, filho de Luís Filipe Costa Manique e de Maria Madalena Frutuoso Hofacker de Moser Manique, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10201351 e da licença de condução n.º L-1481671, com domicílio na Rua Padre Américo, 13, 5.º, direito, Lisboa, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 12 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 453/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1725/97.1TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Batista

Gaspar, filho de Aníbal Correia Gaspar e de Maria Correia da Paixão Baptista Gaspar, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1954, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 116172746 e do bilhete de identidade n.º 4654012, com domicílio na Rua Doutor Joaquim de Almeida, 329, 3.º Esquerdo, 2775-595 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 10 454/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/96.0GBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Rodrigues Lopes, filha de António da Conceição Lopes e de Maria Benvinda Rodrigues Conceição Lopes, nascida em 29 de Abril de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7381748, com domicílio na Rua A, lote 130, Quinta da Raposeira, Trafaria, o qual se encontra em julgado, pela prática de um crime de apropriação ilícita de coisa achada e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 209.º e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1996, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da mesma em juízo.

18 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mello*.

Aviso de contumácia n.º 10 455/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 678/94.2PEOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Inácio, filho de Paulo Inácio e de Maria Manuel, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12510374, com domicílio na Rua Cidade de Paris, 12, 1.º direito, Agualva, 2735-460 Agualva-Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Setembro de 1994, por despacho de 27 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 456/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/01.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rosemildo Dias Oliveira, filho de António Vicente de Oliveira e de Maria José Dias de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º C K 470076, com domicílio na Rua das Acácias, Lote 101, rés-do-chão, Bairro dos Eucaliptos, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a sus-

pensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 457/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/01.6PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Mendes Moniz Tavares, filho de Maria do Carmo Mendes Moniz Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1982, com domicílio na Quinta de Salregos, 26, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho d 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 458/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 347/00.6GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Renato Semedo Pires Varela, filho de Fortunato Pires Varela e de Domingas Lopes Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16074735, com domicílio na Rua Doutor Oliveira Martins, 40, 2.º.A, Moinho das Rolas, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 459/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 346/00.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Sanches Monteiro, filho de José Veríssimo Faria e de Maria Luísa Gonçalves, nacional de Dois Portos, Torres Vedras, nascido em 4 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 5079108, com domicílio na Rua João Maria Porto, J 2 3, 1.º Direito, Bairro da Encosta da Portela, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido laço do Tribunal na identificação do arguido.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 10 460/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/97.6PFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla da Rocha Gonçalves, filha de Manuel de Castro Gonçalves e de Cândida Vilela da Rocha Gonçalves, natural de Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9282051, com domicílio na Largo Camboa Labruja, Ponte de Lima, 4990 Ponte de Lima, foi por despacho datado de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da mesma.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 461/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 339/02.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Jacques Henrí Cyrille Marfie, filho de Hermínia Dumenil, nascido em 1 de Novembro de 1975, natural de França, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5237/2001, emitido em 8 de Maio de 2001, pelo Consulado de França em Lisboa, com domicílio na Praceta José Epifânio de Abreu, lote 3, 7 B, Paço de Arcos, 2780-622, por se encontrar condenado nos presentes autos, por sentença datada de 8 de Abril de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 462/2005 — AP. — A Dr. Maria João Simões Abade, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/01.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Semedo Silva, filho de António Dores Silva e de Isabel Rodrigues Semedo, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio na Bairro das Lameiras, Vivenda Poço Novo, Bicesse, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 463/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que,